

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

NORMAS COMPLEMENTARES AO REGIMENTO INTERNO

Data de publicação: 20/dez/2017

Data da última alteração: 12/nov/2020

Este documento descreve as Normas Complementares ao Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFSCar, que foram aprovadas pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFSCar em sua 281ª reunião ordinária realizada no dia 01/nov/2017. Alterações realizadas após a publicação inicial são indicadas ao longo do texto.

TÍTULO I

Das Eleições para Coordenador e Vice-Coordenador do PPGCC, Representantes Docentes e Discente na CPG, e Representante Discente na Comissão de Bolsas do PPGCC

Art. 1 - No mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Coordenador e Vice-Coordenador do PPGCC, Representantes Docentes e Discente na CPG, ou Representante Discente na Comissão de Bolsas do PPGCC, a CPG constituirá uma Comissão Eleitoral composta por, no mínimo, dois docentes e um discente, para promover a eleição de representantes para assumir o(s) referido(s) cargo(s).

§1º - Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral os candidatos que concorrem naquela eleição, em qualquer categoria.

§2º - A eleição será organizada pela Secretaria do PPGCC, mediante divulgação de edital da Comissão Eleitoral e segundo as diretrizes do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar e observadas as normas do Artigo 2 destas Normas Complementares.

§3º - As inscrições de candidaturas para Coordenador e Vice-Coordenador do PPGCC, Representantes Docentes e Discente na CPG, e Representante Discente na Comissão de Bolsas do PPGCC se farão em forma de chapas. Cada chapa deverá conter Coordenador e Vice-Coordenador, no caso das eleições para a coordenação, ou titular e suplente, no caso das eleições para representantes docentes e discentes.

§4º - Todos os docentes credenciados no PPGCC e os alunos que estejam regularmente matriculados são eleitores e podem votar, da seguinte maneira:

I - Docentes e alunos votam nos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador. O voto dos docentes tem peso P e o voto dos alunos tem peso 1 (um), de forma a atender aproximadamente a ponderação de 50% para cada categoria, docente e discente, prevista no regimento interno do PPGCC. O peso P será assim calculado:

$$P = NDI/NDO,$$

onde *NDI* é o número total de discentes matriculados no PPGCC e *NDO* corresponde ao número total de docentes credenciados no PPGCC;

II - Docentes votam nos candidatos a representante docente e suplente na CPG, dentro da sua área de pesquisa; e

III - Alunos votam nos candidatos a representante discente e suplente na CPG e na comissão de bolsas do PPGCC.

§5º - Serão consideradas eleitos para os respectivos cargos os candidatos das chapas que obtiverem o maior número de votos.

Art. 2 - Ao estabelecer os procedimentos para a realização das eleições, a Comissão Eleitoral deverá observar o

seguinte:

I - Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis à comunidade, por meio de seus representantes na CPG, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto;

II - As inscrições e a eleição ocorrerão em data e local previamente designados e divulgados pela Comissão Eleitoral;

III - No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes;

IV - Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” - quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor - ou “nulos” - quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X”, no campo adequado ou que deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor;

V - Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, o candidato titular da chapa com maior tempo de vínculo com a Universidade na categoria que pretende representar e, sucessivamente, a maior idade;

VI - As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado à CPG para ciência e homologação.

TÍTULO II

Da Atribuição e Cancelamento de Bolsas Institucionais do Programa

Art. 3 - A atribuição e o cancelamento de bolsas institucionais de mestrado e doutorado será feita pela Comissão de Bolsas do PPGCC, que possui as seguintes atribuições:

I - observar as normas dos programas de bolsas institucionais e zelar pelo seu cumprimento;

II - examinar à luz dos critérios estabelecidos nesta norma as solicitações dos candidatos a bolsa;

III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à ProPG os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pelas agências de fomento;

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para as agências de fomento.

Art. 4 - A comissão de bolsas do PPGCC é composta pelo Coordenador do Programa, um Representante Docente e um Representante Discente.

§1º - O Representante Docente deve ser um docente credenciado no PPGCC e será indicado pela CPG, com mandato de um ano, sem limite de recondução.

§2º - O Representante Discente deve ser um aluno regularmente matriculado no PPGCC e será indicado pelos pares, com mandato de um ano, sem limite de recondução.

Art. 5 - A Comissão de Bolsas deverá se reunir sempre que necessário, conforme descrito nesta norma, para atribuir e cancelar bolsas institucionais do programa. É necessário que pelo menos dois de seus membros estejam presentes para que a comissão possa se reunir e deliberar.

Art. 6 - A Comissão de Bolsas deve divulgar a todos os interessados, regularmente, uma listagem com todas as bolsas institucionais atribuídas pelo programa, onde conste, obrigatoriamente, o nome de cada bolsista e uma

previsão para a liberação de cada bolsa.

Art. 7 - Só poderão concorrer às bolsas institucionais de mestrado e doutorado os alunos que tiverem manifestado interesse por meio do Formulário de Candidatura a Bolsa disponibilizado pelo PPGCC, entregue preenchido e assinado na secretaria do PPGCC.

§1º - Para concorrer a bolsa de mestrado ou doutorado, o Formulário de Candidatura a Bolsa descrito neste artigo deve ser entregue no ato da matrícula e a cada início de semestre, na renovação de matrícula, caso contrário o aluno não poderá concorrer a bolsa.

§2º - Para concorrer a bolsa de doutorado, o aluno deve ter um artigo de sua autoria, onde aparece como primeiro autor, publicado, ou, no mínimo, submetido.

Art. 8 - Para atribuição de bolsas de mestrado a comissão se reunirá a cada início de semestre letivo para compilar uma lista que irá classificar todos os alunos interessados, em ordem decrescente, conforme seu rendimento acadêmico.

Parágrafo único - A lista de mestrado, uma vez compilada, deverá ser divulgada a todos os interessados, em caráter temporário, para conferência. Será dado um prazo de sete dias, após a divulgação, para recursos e correções. Após esse prazo, a lista se tornará definitiva e não poderá ser alterada em hipótese alguma, permanecendo a mesma até o próximo semestre letivo, quando uma nova lista será criada.

Art. 9 - Para atribuição de bolsas de doutorado a comissão se reunirá a cada três meses, conforme calendário próprio, para compilar e atualizar uma lista que irá classificar todos os alunos interessados, em ordem decrescente, conforme seu rendimento acadêmico.

§1º - O aluno interessado em ingressar na lista ou atualizar sua pontuação deverá fazer solicitação formal à comissão de bolsas, acompanhada da devida documentação comprobatória (ver Art. 11)

§2º - Após a primeira compilação e toda vez que for atualizada, a lista de doutorado deve ser divulgada imediatamente a todos os interessados, em caráter temporário, para conferência. Será dado um prazo de sete dias, após a divulgação, para recursos e correções. Após esse prazo, a lista se tornará definitiva e só poderá ser alterada novamente na próxima reunião.

Art. 10 - O cálculo de rendimento acadêmico dos alunos de mestrado consiste na atribuição de uma Pontuação Final (PF) de bolsa, conforme o seguinte cálculo:

- RD - Rendimento em disciplinas, calculado da seguinte maneira:
 - Se aluno é ingressante no semestre corrente ou não tem disciplinas cursadas ou não tem disciplinas convalidadas então $RD = 1$
 - Senão, $RD = x \div (3 \times y)$, onde x = soma das notas das disciplinas cursadas e convalidadas, considerando os seguintes valores para os conceitos: A=4, B=3, C=2, D=1, E=0 e y = número de disciplinas cursadas e convalidadas (obs: se o aluno cursou a mesma disciplina mais de uma vez, o cálculo deverá considerar todas as ocorrências)
- RP - Rendimento em POSCOMP, calculado da seguinte maneira:
 - Se aluno não tem nota no POSCOMP, então $RP = 1$
 - Se aluno tem nota no POSCOMP, então $RP = n \div m$, onde n = Nota do POSCOMP, m = Média geral do POSCOMP no ano prestado
 - É de responsabilidade do aluno indicar qual o ano em que realizou o POSCOMP. Caso o aluno não faça essa indicação, a Comissão de Bolsas irá considerar que o aluno não tem nota no POSCOMP.
- PB - Pontuação bruta: $PB = RD \times RP$
- PA - Pontuação adicional: Considerando-se os seguintes critérios:
 - C1: aluno nunca tirou 2 conceitos C ou 1 conceito D ou 1 conceito E em disciplinas

- C2: aluno não usufruiu de bolsa institucional de mestrado de cota do PPGCC nos últimos três anos. Excetuam-se deste critério as bolsas temporariamente atribuídas.
- C3: aluno não é reingressante nos últimos três anos no PPGCC.
- C4: aluno tem nota no POSCOMP
- C5: aluno tem menos de 2 anos como aluno regular no PPGCC

Se aluno passa nos critérios C1, C2, C3, C4 e C5: PA = 400. Senão se aluno passa nos critérios C2, C3, C4 e C5: PA = 300. Senão se aluno passa no critério C4 e C5: PA = 200. Senão se aluno passa no critério C5: PA = 100. Senão: PA = 0.

- PF - Pontuação Final: $PF = PA + PB$
- Em caso de empate na pontuação final (PF), os seguintes critérios serão utilizados para desempate, nesta ordem:
 1. Mais tempo como aluno regular no PPGCC;
 2. Maior média obtida nas disciplinas básicas;
 3. Maior média obtida em todas as disciplinas;
 4. Melhor rendimento no POSCOMP (RP);
 5. Melhor rendimento no POSCOMP (RP) calculado conforme a fórmula deste Artigo, mas considerando-se somente as questões de Fundamentos de Computação do POSCOMP;
 6. Melhor rendimento no POSCOMP (RP) calculado conforme a fórmula deste Artigo, mas considerando-se somente as questões de Tecnologia da Computação do POSCOMP;
 7. Melhor rendimento no POSCOMP (RP) calculado conforme a fórmula deste Artigo, mas considerando-se somente as questões de Matemática do POSCOMP;
 8. Maior idade.

↪ Alterado na CPG 285

↪ Alterado na CPG 285

Art. 11 - O cálculo de rendimento acadêmico dos alunos de doutorado consiste na atribuição de uma Pontuação Final (PF) de bolsa, conforme o seguinte cálculo:

- A pontuação bruta (PB) é determinada pela seguinte expressão:

$$PB = (M \times 0,1) + \sum_{p=1}^{np} (QualisCC_p + Aut_p) \times 0,6 + \sum_{e=1}^{ne} (QualisCC_e + Aut_e) \times 0,3$$
, onde:
 - M = somatório das notas das disciplinas cursadas e convalidadas durante o doutorado, excluindo-se PESCDC e disciplinas equivalentes, dividido por 8 ou 4. A divisão será por 8 se o aluno não tiver convalidado os 32 créditos do mestrado ou por 4 se o aluno já tiver convalidado os 32 créditos do mestrado. Consideram-se os seguintes valores para os conceitos: A=4, B=3, C=2, D=1, E=0
 - np = número de publicações em periódicos, considerando-se somente aquelas obtidas no ano corrente e nos três anos anteriores
 - ne = número de publicações em eventos, considerando-se somente aquelas obtidas no ano corrente e nos três anos anteriores
 - $QualisCC_p$ e $QualisCC_e$ correspondem ao nível Qualis atribuído pela CAPES referente à área de Ciência da Computação para o periódico ou evento, considerando-se os seguintes valores: A1=10; A2=8,75; A3=7,5; A4 =6,25; B1=5; B2=2; B3=1; B4=0,5.
 - Aut_p e Aut_e indicam a participação do aluno como autor na publicação em periódico ou evento, computados como $Aut_p = 1/n$ e $Aut_e = 1/n$, onde n é o número de autores.
- PA - Pontuação adicional: Considerando-se os seguintes critérios:

- C1: aluno já solicitou, a alguma agência de fomento, bolsa na modalidade de doutorado para o curso corrente
- C2: aluno não usufruiu de bolsa institucional de doutorado de cota do PPGCC nos últimos cinco anos. Excetuam-se deste critério as bolsas temporariamente atribuídas.
- C3: aluno nunca tirou 2 conceitos C ou 1 conceito D ou 1 conceito E em disciplinas
- C4: aluno não é reingressante nos últimos cinco anos no PPGCC
- C5: aluno tem menos de 4 anos como aluno regular no PPGCC

Se aluno passa nos critérios C1, C2, C3, C4 e C5: PA = 500. Senão se aluno passa nos critérios C2, C3, C4 e C5: PA = 400. Senão se aluno passa nos critérios C3, C4 e C5: PA = 300. Senão se aluno passa no critério C4 e C5: PA = 200. Senão se aluno passa no critério C5: PA = 100. Senão: PA = 0.

- PF - Pontuação Final: $PF = PA + PB$
- Em caso de empate na pontuação final (PF), os seguintes critérios serão utilizados para desempate, nesta ordem:
 1. Mais tempo como aluno regular no PPGCC;
 2. Maior número de publicações em periódicos nos estratos mais altos do Qualis (ou seja, maior número de publicações em periódicos A1, em seguida A2, e assim sucessivamente);
 3. Maior número de publicações em conferências nos estratos mais altos do Qualis (ou seja, maior número de publicações em conferências A1, em seguida A2, e assim sucessivamente);
 4. Maior média obtida em todas as disciplinas;
 5. Maior idade.

↔ Alterado na CPG 285

§1º - Serão apenas contabilizadas publicações completas. Não serão contabilizadas publicações de artigos resumidos, resumos expandidos, pôsteres ou editoriais.

↔ Alterado na CPG 285

§2º - Para serem contabilizadas as publicações, o aluno deve possuir currículo Lattes atualizado e com todas as publicações comprovadas por meio de indicação do DOI (*Digital Object Identifier*) cadastrado na própria plataforma. As publicações que não possuírem DOI deverão ser comprovadas por meio de cópia impressa ou digital dos anais ou periódicos, onde conste informações sobre o veículo de publicação. As publicações que não atenderem a essa exigência não serão consideradas.

§3º - Artigos aceitos para publicação serão considerados, desde que acompanhados por comprovante de aceite.

§4º - Publicações que estiverem cadastradas de forma errada no Lattes não serão consideradas. Os seguintes erros não serão tolerados: divergência na ordem dos autores, título da publicação, título do periódico ou conferência, tipo da publicação, ano da publicação, página inicial e final. Excetuam-se desta regra aqueles casos em que a plataforma Lattes automaticamente cadastra publicações em periódicos ou conferências como capítulos de livros. Nestes casos, o aluno deverá informar claramente tais divergências, caso contrário as publicações não serão consideradas. Outros erros serão analisados pela Comissão de Bolsas.

↔ Alterado na CPG 285

§5º - Para realização dos cálculos de rendimento, deve ser utilizado o nível Qualis-CC correspondente ao ano da publicação. Caso não haja Qualis-CC considerado válido divulgado para aquele ano, deve ser considerado o nível mais recente que seja anterior ao ano da publicação.

§6º - Caso não exista nível Qualis para uma publicação, o aluno deve fornecer uma estimativa, calculada conforme critérios divulgados no Documento de Área da CAPES para a área de Ciência da Computação. A estimativa deve vir acompanhada de um descritivo detalhado e devidamente justificado dos cálculos realizados. A Comissão de

Bolsas não poderá modificar a estimativa, devendo apenas conferir e decidir aceitá-la ou rejeitá-la. Caso o aluno não forneça uma estimativa, a publicação não será considerada.

§7º - Para comprovar a solicitação, a alguma agência de fomento, de bolsa na modalidade de doutorado para o curso corrente, o aluno deve providenciar um comprovante de que a solicitação foi recebida por uma agência de fomento.

Art. 12 - O aluno terá sua bolsa cancelada, com direito de concorrer à bolsa institucional novamente, a cada ocorrência dos seguintes eventos:

- O aluno obteve dois conceitos C ou um conceito D ou um conceito E;
- O aluno atingiu dois anos como aluno regular de mestrado ou quatro anos como aluno regular de doutorado.

§1º - O cancelamento de bolsas de mestrado pelos motivos elicitados neste artigo somente poderá acontecer no início do semestre, durante a reunião da Comissão de Bolsas.

§2º - O cancelamento de bolsas de doutorado pelos motivos elicitados neste artigo pode acontecer a qualquer momento, durante reunião da Comissão de Bolsas.

Art. 13 - O aluno terá sua bolsa cancelada, sem direito de concorrer à bolsa institucional novamente, por qualquer um dos motivos abaixo:

- O aluno demonstrou rendimento insuficiente durante o andamento do curso, conforme avaliação do orientador devidamente documentada e justificada em relatório semestral entregue à Coordenação do PPGCC;
- O aluno desistir da bolsa;
- O aluno deixou de cumprir as exigências estabelecidas no contrato da bolsa.

Parágrafo único - O cancelamento de bolsas pelos motivos elicitados neste artigo pode acontecer a qualquer momento ao longo do semestre.

Art. 14 - Nos casos em que o orientador obtém bolsa de mestrado por meio de solicitação feita diretamente a agências de fomento (ex: bolsas FAPESP, bolsas de projetos, etc) para um orientando que esteja na condição de bolsista da cota institucional do PPGCC, a bolsa da cota institucional pode ser transferida de acordo com as seguintes prioridades, respeitando-se a classificação de acordo com o rendimento acadêmico descrito no Art. 10:

I - Para outro orientando do mesmo orientador;

II - Para um aluno de outro orientador da mesma área de pesquisa; e

↔ Alterado na CPG 285

III - Para outro aluno do programa.

§1º - Para que a transferência nas condições descritas no caput deste artigo possa ocorrer, o orientador deve manifestar-se formalmente à comissão de bolsas, informando a obtenção da bolsa externa e o desejo de transferir a bolsa da cota institucional.

↔ Alterado na CPG 285

§2º - Caso a bolsa obtida seja de outro tipo que não de mestrado, a transferência será permitida apenas dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir da matrícula do aluno que cede a bolsa do programa e com a condição desse aluno ser enquadrado nos prazos para alunos bolsistas, independente do tempo que tenha usufruído bolsa do programa.

Art. 15 - Casos omissos serão analisados e deliberados pela CPG.

TÍTULO III

Dos Critérios para o Credenciamento de Docentes Permanentes

Art. 16 - Para fins de credenciamento de Docente Permanente no PPGCC, devem ser respeitadas todas as condições estabelecidas pela CAPES em sua legislação e as recomendações que constam no documento de área CAPES - Ciência da Computação.

Parágrafo único - Os Docentes Permanentes estão aptos a ministrar disciplinas e orientar alunos de mestrado e doutorado no PPGCC.

Art. 17 - Para credenciamento e permanência como Docente Permanente no PPGCC aplicam-se os seguintes critérios:

I - Ser docente do Departamento de Computação da UFSCar ou possuir vínculo comprovadamente próximo e duradouro com o PPGCC, de forma a permitir a participação no núcleo principal de docentes do PPGCC;

II - Possuir título de doutor e capacidade acadêmica demonstrada pelo exercício de atividade criadora e pela produção de trabalhos científicos de validade comprovada na área de Ciência da Computação;

III - Para permanência, possuir bom histórico de orientações e de cumprimento dos prazos e demais normas e procedimentos adotados pelo PPGCC;

IV - Atender aos critérios de submissão e publicação, assim definidos ano a ano:

- **Credenciamento no ano 2018:**

- Publicar o equivalente a ($IGeral \geq 3$ E $IREstrito \geq 2$) OU $IREstritoPer \geq 0,7$.

- **Credenciamento no ano 2019:**

- Submeter o equivalente a $IREstrito \geq 4$ OU $IREstritoPer \geq 2$; e

- Publicar o equivalente a ($IGeral \geq 4$ E $IREstrito \geq 3$) OU $IREstritoPer \geq 1$.

- **Credenciamento nos anos 2020 em diante:**

- Submeter o equivalente a $IREstrito \geq 6$ OU $IREstritoPer \geq 3$; e

- Publicar o equivalente a ($IGeral \geq 5$ E $IREstrito \geq 4$) OU $IREstritoPer \geq 2$.

Observação: $IGeral$, $IREstrito$ e $IREstritoPer$ se referem aos indicadores de produção científica descritos no documento de área CAPES - Ciência da Computação, porém aplicados a um único docente e sem considerar a proporção de três publicações em conferência por publicação em periódico que consta no referido documento de área. $IGeral$ contabiliza publicações no índice geral do Qualis, $IREstrito$ contabiliza apenas publicações no índice restrito do Qualis e $IREstritoPer$ contabiliza apenas publicações em periódicos no índice restrito do Qualis.

↔ Alterado na CPG 314

§1º - Os valores descritos nestes critérios referem-se à pontuação acumulada pelo docente, em termos de submissões e publicações, em uma janela de quatro anos anteriores ao ano do credenciamento.

§2º - A pontuação referente à publicação é automaticamente contabilizada na pontuação referente à submissão.

§3º - Para o coordenador do PPGCC, será exigida metade da pontuação dos critérios de credenciamento. Essa exigência deverá vigorar durante o mandato do coordenador e até um credenciamento posterior ao fim do mandato.

↔ Alterado na CPG 285

Art. 18 - Dentro dos limites e seguindo os critérios estabelecidos pela CAPES, o Docente Permanente que não atingir os critérios estabelecidos no Artigo 17 pode ser credenciado no PPGCC como Professor Permanente Júnior (PPJ) ou Professor Permanente Sênior (PPS), conforme a seguinte política:

I - Será dada prioridade para os docentes ativos ou aposentados, sem distinção, do Departamento de Computação da UFSCar;

II - No caso de haver mais docentes nas condições de PPJ ou PPS do que o limite máximo, os seguintes critérios

de desempate serão aplicados: maior pontuação no IRestritoPer, IRestrito e IGeral, nessa ordem.

Art. 19 - Para fins de análise dos critérios de publicação para credenciamento e permanência conforme descrito no Artigo 17, será considerado o nível Qualis correspondente ao ano de cada publicação ou submissão.

Parágrafo único - Caso não haja Qualis considerado válido divulgado para aquele ano, o docente poderá fornecer uma estimativa com base na fórmula de cálculo utilizada pela CAPES, cabendo à CPG analisar e decidir pelo aceite da estimativa fornecida.

Art. 20 - As publicações utilizadas para fins de permanência no PPGCC deverão ser contabilizadas para o PPGCC no relatório de coleta da produção científica da CAPES referente ao período de avaliação.

Parágrafo único - Excetuam-se desta regra as publicações utilizadas para a permanência de docentes recém-credenciados e que antecedem o início do período de credenciamento.

Art. 21 - No caso de publicação envolvendo autoria de mais de um docente do PPGCC, a pontuação para credenciamento ou permanência será dividida igualmente entre todos os docentes autores, exceto quando todos os docentes autores manifestarem formalmente o desejo por uma divisão diferente.

Art. 22 - O credenciamento e permanência de docentes será analisado uma vez por ano, em data a ser estipulada pela CPG.

Art. 23 - Em caso de descredenciamento de um docente, os alunos que estiverem sob sua orientação deverão ser atribuídos à orientação de outros docentes do programa, ficando garantido ao aluno o direito de permanecer na mesma área de pesquisa e continuar com o mesmo projeto com que iniciou sua pesquisa.

§1º - Excetuam-se à regra deste artigo os docentes que possuem pontuação igual ou superior à metade do exigido (Artigo 17). Enquanto estiverem nesta situação os docentes permanecerão credenciados e poderão continuar orientando seus alunos atuais, mas não poderão mais ministrar aulas e nem admitir novos alunos.

§2º - A regra descrita no caput deste artigo se aplica somente aos docentes que forem descredenciados a partir do ano de 2020.

TÍTULO IV

Dos Relatórios Semestrais de Acompanhamento

Art. 24 - Os alunos regularmente matriculados no PPGCC e seus orientadores devem, a cada semestre letivo, encaminhar à Secretaria do PPGCC um relatório de atividades do semestre, onde são documentadas as atividades acadêmicas desempenhadas durante o semestre que termina, incluindo-se as disciplinas cursadas, desenvolvimento da pesquisa, elaboração de exame de qualificação, elaboração da tese ou dissertação, orientação e demais atividades acadêmicas previstas.

Parágrafo único - As informações contidas nos relatórios semestrais são indicadores oficiais do desempenho acadêmico do aluno e da qualidade da orientação, e poderão ser utilizadas como subsídio na tomada de decisões oficiais da coordenação do PPGCC ou da CPG.

Art. 25 - O relatório deve ser preenchido pelo aluno e pelo orientador, em vias separadas e seguindo modelos específicos divulgados pela Secretaria do PPGCC.

§1º - Caso haja inconsistência entre as informações fornecidas pelo aluno e as fornecidas pelo orientador, ou caso sejam relatados problemas de qualquer natureza acadêmica ocorridos ao longo do semestre, a CPG deverá analisar o caso e emitir parecer conclusivo a ser anexado ao relatório semestral, indicando se o mesmo foi considerado satisfatório ou insatisfatório.

§2º - A via do aluno deve ser entregue, no máximo, até a data de encerramento do período de matrícula, sob pena de não renovação da matrícula para o semestre subsequente.

§3º - A via do orientador deve ser entregue, no máximo, até a data de encerramento do semestre letivo, caso

contrário o docente não poderá admitir novos alunos sob sua orientação até a regularização da situação.

§4º - Alunos que tenham realizado a defesa de dissertação ou de tese, assim como seus orientadores, não devem entregar o relatório, dado que o vínculo foi encerrado e não necessitarão de nova matrícula.

Art. 26 - O aluno que acumular dois relatórios considerados insatisfatórios em pareceres conclusivos emitidos pela CPG será desligado do PPGCC.

Art. 27 - O docente que acumular, no período de quatro anos, quatro relatórios considerados insatisfatórios em pareceres conclusivos emitidos pela CPG poderá ser descredenciado do PPGCC.

TÍTULO V

Do Número Máximo de Orientandos por Orientador

Art. 28 - Cada orientador credenciado no PPGCC como Permanente poderá orientar no máximo o limite determinado pela CAPES, ou seja, 8 (oito) alunos simultaneamente, incluindo alunos de mestrado e doutorado. E cada orientador credenciado no PPGCC como Colaborador poderá orientar no máximo a metade do limite determinado pela CAPES, ou seja, 4 (quatro) alunos simultaneamente, incluindo alunos de mestrado e doutorado.

↔ Alterado na CPG 300

§1º - Excluem-se desta conta os alunos que estejam com defesa prevista para o semestre corrente.

§2º - Solicitações para orientação de alunos adicionais podem ser avaliadas pela CPG mediante justificativa do docente, em que fique demonstrada a alta qualidade de orientação e produção científica obtidas pelo docente em um período recente e que garanta o seu credenciamento nos próximos anos.

§3º - Para novos alunos de Doutorado, obrigatoriedade de Docentes Colaboradores terem um coorientador do quadro permanente para cada aluno de Doutorado sob a sua orientação e também publicarem conjuntamente os resultados da pesquisa (ou seja, orientador e co-orientador devem trabalhar conjuntamente com o aluno de Doutorado na orientação e divulgação dos resultados da pesquisa em termos de publicação de artigos científicos, produção técnica e outras formas de produção).

↔ Alterado na CPG 300

§4º - Para novos alunos de Mestrado, obrigatoriedade de Professores Colaboradores terem parceria com docente do quadro permanente para cada aluno de Mestrado sob a sua orientação e também publicarem conjuntamente os resultados da pesquisa (ou seja, orientador e docente parceiro devem trabalhar conjuntamente com o aluno de Mestrado na orientação e divulgação dos resultados da pesquisa em termos de publicação de artigos científicos, produção técnica e outras formas de produção).

↔ Alterado na CPG 300

§5º - Caso o Docente Colaborador já oriente mais de 4 alunos em regime antes da data da CPG 300 (23/10/2019), ele poderá continuar com os seus orientandos e à medida que os alunos forem defendendo, deve-se alcançar o limite exigido neste artigo.

↔ Alterado na CPG 300

§6º - Para os alunos de Doutorado com ingresso no programa com data anterior a data da CPG de 23/10/2019 sob a supervisão de Professor Colaborador é opcional ter um coorientador do quadro permanente, apesar de fortemente recomendado.

↔ Alterado na CPG 300

§7º - Para os alunos de Mestrado com ingresso no programa com data anterior a data da CPG de 23/10/2019 sob a supervisão de Professor Colaborador é opcional ter parceria com docente do quadro permanente, apesar de

fortemente recomendado.

↔ Alterado na CPG 300

TÍTULO VI

Prazos e Procedimentos para Integralização de Créditos em Disciplinas

Art. 29 - As disciplinas oferecidas no PPGCC dividem-se em quatro categorias:

- I - Disciplinas básicas, que envolvem conteúdo comum a todas as linhas de pesquisa do PPGCC;
- II - Disciplinas específicas, com conteúdo específico para uma determinada linha de pesquisa do PPGCC;
- III - Estudo orientado, visando o estudo individual e aprofundado no tema do mestrado ou doutorado do aluno; e
- IV - Capacitação Docente, visando proporcionar aos alunos uma experiência de docência na graduação.

Art. 30 - Conforme prevê o Regimento Interno do PPGCC, a conclusão do curso de Mestrado do PPGCC exige a integralização de um mínimo de 40 (quarenta) créditos em disciplinas. Tais créditos devem ser integralizados de forma a incluir, obrigatoriamente:

- I - Três disciplinas básicas, equivalendo a 24 (vinte e quatro) créditos, sendo que uma delas deve obrigatoriamente ser da área de Teoria da Computação (Aspectos Formais em Computação ou Projeto e Análise de Algoritmos) e outra deve obrigatoriamente ser a disciplina de Metodologia de Pesquisa; ↔ Alterado na CPG 302
- II - Uma disciplina específica, que obrigatoriamente deve ser da linha de pesquisa do aluno, equivalendo a 8 (oito) créditos; ↔ Alterado na CPG 285
- III - Dois estudos orientados para mestrado, com 4 (quatro) créditos cada um, equivalendo a um total de 8 (oito) créditos.

Art. 31 - Conforme prevê o Regimento Interno do PPGCC, a conclusão do curso de Doutorado do PPGCC exige a integralização de um mínimo de 60 (sessenta) créditos em disciplinas. Tais créditos devem ser integralizados de forma a incluir: ↔ Alterado na CPG 285

- I - Três disciplinas básicas, equivalendo a 24 (vinte e quatro) créditos, sendo que uma delas deve ser a disciplina de Metodologia de Pesquisa; ↔ Alterado na CPG 285
- II - Duas disciplinas quaisquer, sendo que uma delas deve ser da linha de pesquisa do aluno, equivalendo a 16 (dezesesseis) créditos; ↔ Alterado na CPG 285
- III - Dois estudos orientados para doutorado, com 8 (oito) créditos cada um, equivalendo a um total de 16 (dezesesseis) créditos.
- IV - Duas disciplinas de capacitação docente, com 2 (dois) créditos cada uma, equivalendo a um total de 4 (quatro) créditos.

Parágrafo único - Conforme prevê o Regimento Interno do PPGCC, alunos de doutorado que possuem título de mestre poderão solicitar o reconhecimento de 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas. Neste caso, poderão optar por não cursar as três disciplinas básicas (Inciso I deste Artigo) e um dos estudos orientados (Inciso III deste Artigo).

↔ Alterado na CPG 285

Art. 32 - As disciplinas de mestrado e doutorado poderão ser cursadas a qualquer momento e em qualquer ordem, desde que não seja extrapolado o prazo máximo para integralização de créditos em disciplinas conforme previsto no Regimento Interno do PPGCC.

Art. 33 - Todas as disciplinas devem ser escolhidas em comum acordo do aluno com o orientador.

Art. 34 - As disciplinas de Capacitação Docente possuem regulamento específico descrito no Título X destas

Normas Complementares.

TÍTULO VII
Do Exame de Proficiência em Língua Inglesa

Art. 35 - Conforme prevê o Regimento Interno do PPGCC, os alunos matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado devem ser aprovados em Exame de Proficiência em Língua Inglesa antes da apresentação oral do Exame de Qualificação.

Art. 36 - Para o curso de mestrado, o aluno deverá ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa que avalie a compreensão textual (reading).

Art. 37 - Para o curso de doutorado, o aluno deverá ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa que avalie a compreensão e produção textual (reading e writing).

Art. 38 - Para comprovar a aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, o aluno deve apresentar documentação oficial emitida pela instituição aplicadora, em que conste a pontuação obtida, a data de realização do exame e o prazo de validade.

§1º - Caso o comprovante não apresente prazo de validade, será considerado o período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de realização do exame.

§2º - Para ser aceito, o exame deve ser válido na data da matrícula inicial como aluno regular do programa ou em data posterior.

Art. 39 - Serão aceitos apenas os exames e pontuação mínima descritos a seguir.

↪ Alterado na CPG 285

↪ Alterado na CPG 298

Exame	Instituição	Mestrado	Doutorado
-	Instituto de Línguas (UFSCar)	6.0	6.0
-	Aliança Idiomas (São Carlos)	7/10 (reading)	7/10 (reading e writing)
TEAP (Exatas/Tecnológicas)	TESE Prime (www.teseprime.org)	50	50
WAP	TESE Prime (www.teseprime.org)	50	50
TOEFL ITP (Nível 1 apenas)	ETS (www.ets.org/toefl_itp)	400	400
TOEFL IBT	ETS (www.ets.org/toefl)	60	60
IELTS	British Council (www.britishcouncil.org.br)	4.0	4.0
C2 Proficiency (CPE)	Cambridge English (www.cambridgeenglish.org)	A, B ou C	A, B ou C
C1 Advanced (CAE)	Cambridge English (www.cambridgeenglish.org)	A, B ou C	A, B ou C
B2 First (FCE)	Cambridge English (www.cambridgeenglish.org)	A, B ou C	A, B ou C

TÍTULO VIII

Dos Requisitos Adicionais e Procedimentos para a Realização de Exames de Qualificação e de Defesa de Mestrado e Doutorado

Art. 40 - Conforme prevê o Regimento Interno do PPGCC, as Bancas dos Exames de Qualificação e Defesa de Mestrado e Doutorado são escolhidas e constituídas pela CPG.

§1º - A constituição das bancas deverá seguir os seguintes passos:

- Passo 1 - sugestão de membros para a banca: o orientador deve sugerir à CPG nomes de possíveis membros internos e externos com seus respectivos suplentes;
- Passo 2 - aprovação dos membros internos e externos, e suplentes: a CPG deverá informar ao aluno quais dos membros sugeridos no passo 1 foram aprovados;
- Passo 3 - convite e agendamento da banca: o aluno e orientador devem fazer o convite à banca e definir uma data para o exame;
- Passo 4 - confirmação do exame: o orientador deve informar à CPG a data e horário do exame, assim como a composição final da banca, incluindo titulares e suplentes, e o título da monografia de Qualificação ou Defesa de Dissertação ou Tese.

↔ Alterado na CPG 313

§2º - Presidente da banca deve participar presencialmente e portanto não é permitida a participação remota do Presidente da banca por videoconferência (por exemplo, webconferência via Skype)

↔ Alterado na CPG 313

§3º - Os membros internos das bancas de Qualificação e Defesa devem ser docentes credenciados no PPGCC ou docentes da UFSCar não credenciados no PPGCC. Membros internos são automaticamente aprovados. Membros externos são docentes ou pesquisadores que não são membros internos.

↔ Alterado na CPG 287

§4º - O suplente de um membro interno deve ser, prioritariamente, outro membro interno. Apesar da escolha de um membro externo para ser suplente de um membro interno não infringir as normas, a escolha de um membro interno facilita a substituição em casos excepcionais.

↔ Alterado na CPG 287

§5º - Os membros externos das bancas de Defesa de Dissertação ou Tese devem ter pelo menos 1 publicação em periódico índice restrito no Qualis (A1, A2, A3 e A4) nos últimos 4 anos (ano atual e 3 anos anteriores). Membros bolsistas de produtividade em pesquisa na área de Computação são automaticamente aprovados. Além disso, o Membro deve ser pesquisador na mesma linha de pesquisa do trabalho.

↔ Alterado na CPG 287

§6º - Caso o membro externo não atenda aos critérios definidos no parágrafo anterior, a CPG poderá autorizar sua participação na banca, desde que fique justificado que sua participação é imprescindível para a qualidade do exame.

§7º - Somente membros externos poderão receber auxílio financeiro do PPGCC para fins de deslocamento, estadia e alimentação. Esse auxílio depende da existência de recursos, e pode ser limitado a um membro externo para bancas de Qualificação de Mestrado, Qualificação de Doutorado e Defesa de Dissertação Mestrado, e a dois membros externos para Defesa de Tese de Doutorado.

§8º - Com exceção do orientador e de seu suplente, membros da banca não devem ser coautores em um mesmo artigo com o aluno e o orientador. Pesquisadores que são coautores de artigos com aluno e orientador participam diretamente da pesquisa e portanto não devem ser indicados para compor a banca. Deve-se, portanto, ficar atento

às questões éticas na escolha dos membros da banca.

↔ Alterado na CPG 307

§9º - Os nomes indicados devem ocorrer em apenas um dos membros. Não pode ter repetição de nomes para os membros. Por exemplo, não deve-se indicar o mesmo suplente para dois membros titulares distintos. Outro exemplo, um membro titular não pode ser ao mesmo tempo membro suplente de outro membro titular da banca.

↔ Alterado na CPG 287

Art. 41 - Conforme prevê o Regimento Interno do PPGCC, os Exames de Qualificação e Defesa de Mestrado e Doutorado incluem a entrega de um texto.

§1º - A entrega do texto deve ser realizada pelo aluno junto à Secretaria do PPGCC, em formato digital (PDF) e dentro do prazo previsto no Regimento Interno do PPGCC.

§2º - Caso um ou mais membros da banca manifestem o desejo de receber cópias impressas, o aluno deverá entregá-las à Secretaria do PPGCC junto com o texto em formato digital.

§3º - No ato da entrega do texto, a Secretaria do PPGCC irá protocolar o recebimento do mesmo, que deve ser a única versão a ser considerada pela banca para fins de avaliação.

§4º - Cabe única e exclusivamente à Secretaria do PPGCC fazer o encaminhamento oficial das cópias (seja em papel ou por meio eletrônico) do texto protocolado aos membros da Banca.

Art. 42 - Uma vez que os procedimentos descritos nos Artigos 40 e 41 estejam concluídos, a Secretaria do PPGCC deverá realizar os preparativos para a realização do exame e ações após a sua conclusão, conforme os seguintes passos:

- Passo 1 - reserva do local: antes da data do exame, a Secretaria do PPGCC irá reservar um local para sua realização;
- Passo 2 - divulgação: com antecedência suficiente, a Secretaria do PPGCC irá divulgar amplamente as informações sobre a realização do exame, salvo nos casos em que se tratar de defesa fechada ao público;
- Passo 3 - confecção da documentação: antes da data do exame, a Secretaria do PPGCC irá preparar a documentação para que a banca possa conduzir o exame, incluindo orientações ao presidente, comprovantes de participação dos membros da banca, formulário de relatório de Defesa ou avaliação de Qualificação, folha de aprovação (caso se aplique) e termo de conferência para impressão do diploma (caso se aplique);
- Passo 4 - registro após a banca: a Secretaria do PPGCC irá registrar nos sistemas da UFSCar e da CAPES o resultado da Qualificação ou Defesa;
- Passo 5 - recebimento da documentação final: após a Defesa, e dentro do prazo previsto no Regimento Interno do PPGCC, o aluno deverá entregar a documentação final necessária para homologação pelo CoPG e confecção do diploma. A Secretaria do PPGCC irá receber a documentação e registrar nos sistemas da UFSCar as informações para a homologação;
- Passo 6 - registro final: após a homologação pelo CoPG, a Secretaria do PPGCC irá registrar nos sistemas da CAPES as informações finais da Defesa.

Art. 43 - Conforme prevê o Regimento Interno do PPGCC, o aluno que extrapolar algum dos prazos dos Exames de Qualificação ou Defesa de Mestrado ou Doutorado estará desligado do PPGCC.

§1º - A solicitação de prorrogação dos prazos de Exames de Qualificação de Mestrado e Doutorado previstos no Regimento Interno do PPGCC pode ser feita à CPG pelo aluno, desde que esteja devidamente justificada, tenha a concordância do orientador, e que não ultrapasse o período de três meses de prorrogação. Nesses casos, excetuando-se as situações descritas no §4º deste artigo, a CPG poderá impor suspensão ao orientador, que ficará impedido de aceitar novos orientandos no mesmo nível do aluno que solicitou a prorrogação (mestrado ou doutorado) pelo

período compreendido entre a data de aprovação do pedido na CPG até a data da defesa do aluno que teve a prorrogação.

§2º - A solicitação de prorrogação dos prazos de Defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado previstos no Regimento Interno do PPGCC pode ser feita à CPG pelo aluno, desde que esteja devidamente justificada, tenha a concordância do orientador, e que não ultrapasse o período de seis meses de prorrogação. Nesses casos, excetuando-se as situações descritas no §4º deste artigo, a CPG poderá impor suspensão ao orientador, que ficará impedido de aceitar novos orientandos no mesmo nível do aluno que solicitou a prorrogação (mestrado ou doutorado), pelo período compreendido entre a data de aprovação do pedido na CPG até um ano após a data da defesa do aluno que teve a prorrogação.

§3º - Em caso de reincidência de solicitações de prorrogação por parte de alunos de um mesmo orientador, durante o período de sua suspensão, este poderá receber suspensão adicional de 6 (seis) meses para cada novo pedido de prorrogação nas mesmas condições descritas nos dois parágrafos anteriores.

§4º - As suspensões citadas neste artigo não se aplicam nos seguintes casos:

- I - Prorrogações de curta duração (no máximo um mês) motivadas por problemas no agendamento da banca;
- II - Prazo adicional concedido a não bolsistas nas situações previstas no Regimento Interno.

TÍTULO IX

Dos Requisitos de Publicação para Defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado

Art. 44 - Conforme prevê o Regimento Interno do PPGCC, existem requisitos de publicação para que a Defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado possam ocorrer.

Art. 45 - Para que a defesa de Dissertação de Mestrado possa ocorrer, é exigida a submissão de artigo em periódico ou conferência qualificados no Índice Restrito pelo Qualis da área de Ciência da Computação.

↔ Alterado na CPG 313

Art. 46 - Para que a defesa de Tese de Doutorado possa ocorrer, são exigidos:

I - Publicação ou aceite de artigo em periódico ou conferência qualificados como B1 ou superior pelo Qualis da área de Ciência da Computação; e

II - Submissão de um artigo em periódico qualificado como B1 ou superior pelo Qualis da área de Ciência da Computação.

Parágrafo único - Caso o artigo em periódico descrito no Inciso II deste artigo seja aceito antes da defesa, o aluno estará automaticamente cumprindo o requisito descrito no Inciso I.

Art. 47 - Para atender aos requisitos descritos nos Artigos 45 e 46, as publicações devem ter o aluno como primeiro autor, o nome do orientador como um dos autores, e o artigo deve ter sido submetido com a anuência do orientador.

Art. 48 - Enquanto os requisitos descritos nos Artigos 45 e 46 não forem cumpridos, o aluno não poderá defender sua Dissertação ou Tese. Caso não sejam cumpridos dentro do prazo regimental, o aluno estará desligado do PPGCC.

Art. 49 - O atendimento aos requisitos descritos nos Artigos 45 e 46 deverá ser comprovado no momento do pedido de aprovação de banca.

↔ Alterado na CPG 315

TÍTULO X
Das Disciplinas de Capacitação Docente

Art. 50 - De acordo com as Portarias GR No. 312/97, UFSCar, 1997 e CAPES N° 76 de 14/04/2010:

§1° - O Programa de Estágio Supervisionado de Capacitação Docente (PESCD) é destinado a aprimorar a formação de discentes de pós-graduação, oferecendo-lhes adequada preparação pedagógica, por meio de estágio supervisionado em atividades didáticas de graduação.

§2° - No âmbito do PPGCC, podem participar do PESCD os alunos regularmente matriculados nos cursos de mestrado ou doutorado.

§3° - A participação no PESCD é obrigatória aos alunos de doutorado, limitando-se ao mínimo de 2 (dois) e ao máximo de 3 (três) semestres letivos, e opcional para os alunos de mestrado, limitando-se ao prazo máximo de 2 (dois) semestres letivos.

§4° - As atividades desenvolvidas pelo pós-graduando no âmbito do PESCD têm a natureza de estágio curricular e não geram vínculo empregatício de qualquer espécie com a Universidade Federal de São Carlos.

Art. 51 - No âmbito do PPGCC, o PESCD é coordenado pela CPG.

Parágrafo único - A CPG nomeia um docente do programa como coordenador da disciplina PESCD, com as seguintes atribuições:

- I - Estabelecer e divulgar critérios de inscrição e seleção de candidatos;
- II - Selecionar os candidatos inscritos, mediante exame de projetos de participação;
- III - Efetuar, ao final do período, a avaliação do relatório de estágio e conceito emitido pelo professor responsável pela disciplina da graduação, sobre o desempenho do aluno PESCD, encaminhando-a à Secretaria do PPGCC e à CPG.

Art. 52 - A conclusão da disciplina “Estágio Supervisionado de Capacitação Docente” (PESCD) dá origem a créditos correspondentes no curso de pós-graduação, em quantidade determinada pela CPG de 2 créditos (30 horas).

Art. 53 - O elenco das disciplinas de graduação dos cursos sob responsabilidade do Departamento de Computação passíveis de escolha para o estágio PESCD é definido pelos Coordenadores de Curso (Coordenador do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação e Coordenador do Curso de Engenharia de Computação).

Art. 54 - Uma (e somente uma) tutoria EaD de 30 horas poderá ser considerada PESCD. Nesse caso, será considerada qualquer tutoria realizada durante o curso de pós-graduação, mesmo que o período da tutoria não coincida com o período da disciplina descrita no Artigo 52.

Parágrafo único - O elenco das disciplinas de graduação do curso EaD de Bacharelado em Sistemas de Informação passíveis de escolha para o estágio PESCD na forma de tutoria EaD é definido pelo Coordenador do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação.

Art. 55 - Disciplinas não listadas no elenco definido pelos Coordenadores de Cursos (Bacharelado em Ciência da Computação, Engenharia de Computação e Bacharelado em Sistemas de Informação), conforme descrito nos Artigos 53 e 54, podem ser escolhidas para o estágio PESCD, desde que analisadas e aprovadas pelo coordenador da disciplina PESCD, conforme os seguintes critérios:

- I - Compatibilidade da ementa da disciplina com as áreas de pesquisa do PPGCC; e
- II - Ciência por parte do coordenador do curso no qual a disciplina se insere.

Art. 56 - O docente de ensino superior e que comprove suas atividades de docência poderá ter os créditos referente ao PESCD convalidados. Para tanto, ele deve apresentar um documento da instituição de ensino superior, com assinatura do responsável pelo curso na instituição, contendo as seguintes informações para cada disciplina

ministrada:

I - Nome do curso de graduação;

II - Carga horária da disciplina;

III - Ementa da disciplina.

Parágrafo único - Essa documentação será encaminhada para análise e, se aprovada, a equivalência será de 1 PESC D para cada 30 horas-aula do docente de ensino superior.

Art. 57 - As seguintes atividades podem ser realizadas por um aluno inscrito em PESC D:

I - AM: ministrar horas-aula (teóricas ou práticas) da disciplina de graduação à qual está inscrito, com a supervisão do professor responsável pela disciplina;

II - PM: acompanhar a preparação de aulas, estudar e elaborar o material didático para subsidiar a atividade I (AM), com a supervisão do professor responsável pela disciplina;

III - CE: corrigir exercícios de alunos inscritos na disciplina de graduação, em colaboração com o professor responsável pela disciplina;

IV - AA: participar de atendimento a alunos da disciplina de graduação, para esclarecimento de dúvidas, resolução de exercícios, entre outras atividades de atendimento;

V - AS: supervisionar alunos da disciplina de graduação no que diz respeito ao uso de equipamentos e software, bem como instalação e helpdesk de ferramentas em laboratório;

VI - MC: estudar, preparar, elaborar e ministrar minicurso(s) em jornadas científicas ou outros eventos promovidos pela UFSCar ou outra instituição de ensino superior;

VII - TE: tutoria EaD.

Parágrafo único - É vedada a atribuição ao estagiário de responsabilidade por atividades de avaliação de discentes da graduação.

Art. 58 - As seguintes regras devem ser obedecidas no cumprimento das atividades descritas no Artigo 57:

Observação 1: no que segue, o símbolo # indica total de horas, e as letras após o símbolo são uma referência às atividades descritas nos incisos do Artigo 57. Por exemplo: #AM significa total de horas-aula (teóricas ou práticas) ministradas pelo aluno PESC D (Inciso I do Artigo 57), #PM significa total de horas de preparação de material (Inciso II do Artigo 57), e assim por diante.

Observação 2: #TH indica o total de horas a ser cumprido realizando as atividades por alunos inscritos na disciplina PESC D.

I - R1: As atividades de estágio desenvolvidas pelo aluno não devem exceder o total de 10 horas semanais e condicionam-se à sua compatibilidade com as atividades regulares do seu curso de pós-graduação.

II - R2: #TH = 30 (nesse contexto, uma hora-aula é considerada uma hora).

III - R3: #AM deve estar entre 20% e 30% da carga horária total da disciplina presencial. Assim, para disciplinas de 60 horas-aula, $12 \leq \#AM \leq 18$, e para disciplinas de 30 horas-aula, $6 \leq \#AM \leq 9$.

IV - R4: Se #AM = 20% da carga horária total da disciplina, não pode haver repetição de conteúdo das horas-aula. Se #AM > 20% da carga horária total da disciplina, pode haver repetição de até #AM - 20% da carga horária total da disciplina. Por exemplo, para uma disciplina de 60 horas-aula e #AM = 16 o aluno pode ministrar 4 horas-aula para uma turma e o mesmo conteúdo (também 4 horas-aula) para uma outra turma da mesma disciplina.

V - R5: Seja #RE = #TH - #AM. O total de horas representado por #RE pode ser alocado a quaisquer das atividades descritas nos Incisos II, III, IV e V do Artigo 57, de comum acordo entre o aluno PESC D e o professor

responsável pela disciplina de graduação.

VI - R6: Deve haver no máximo (1) um aluno PESCD por disciplina/semestre (i.e., disciplina-turma). Um mesmo docente responsável por uma mesma disciplina com duas turmas pode ter dois estagiários PESCD, um por turma.

VII - R7: Caso o PESCD seja realizado via atividade de minicurso (Inciso VI do Artigo 57), o número de horas-aula ministradas no minicurso deve ser no mínimo 8, e as demais atividades descritas no referido inciso devem ser distribuídas de forma a completar 30 horas de atividade no total.

VIII - R8: Caso o PESCD seja realizado via atividade de tutoria EaD (Inciso VII do Artigo 57), a carga total $\#TH = 30$ deve ser distribuída entre as atividades descritas nos Incisos II, III, IV e V do Artigo 57, de comum acordo entre o aluno PESCD e o professor responsável pela disciplina de graduação.

Art. 59 - Um Plano de Atividades, a ser elaborado pelo Professor responsável pela disciplina de graduação juntamente com o aluno PESCD, deve ser entregue ao Coordenador PESCD até o final do primeiro mês do semestre no qual o PESCD será realizado. O não cumprimento desse prazo implicará redução do conceito recebido pelo aluno, ao final do estágio, como definido a seguir: alunos com conceito A passarão a ter conceito B, alunos com conceito B passarão a ter conceito C e alunos com conceito C serão reprovados.

Art. 60 - A nota de desempenho do aluno no cumprimento das atividades realizadas, constantes do Plano de Atividades (Artigo 59), será atribuída pelo professor responsável pela disciplina e encaminhada ao coordenador do PESCD até a última semana do semestre letivo. Juntamente com a avaliação, deverão ser também encaminhados o Relatório PESCD elaborado pelo aluno PESCD, bem como todo o material técnico/didático elaborado.

Art. 61 - É altamente recomendável que o aluno PESCD frequente durante todo o semestre letivo as aulas da disciplina à qual se inscreveu. O PPGCC entende que vivenciar um ambiente real de sala de aula, ficando exposto às estratégias e práticas educacionais do professor da disciplina em muito colaborará para a formação do pós-graduando, no que diz respeito à aquisição de experiência das formas como se processam a aquisição e a transmissão de conhecimento.

TÍTULO XI *Do Auxílio Financeiro*

↔ Alterado na CPG 287

Art. 62 - Os auxílios serão concedidos prioritariamente a alunos.

↔ Alterado na CPG 298

Art. 63 - Os auxílios serão concedidos a docentes apenas em situações específicas, desde que o artigo tenha a coautoria de um aluno ou de um ex-aluno do PPGCC (com defesa realizada até no máximo 3 anos da data do evento). ↔ Alterado na CPG 298

§1º - No caso do artigo ter coautoria de um aluno regularmente matriculado no PPGCC, deve-se justificar sobre a impossibilidade de participação do aluno.

§2º - No caso de ex-alunos, não é necessário justificar, desde que o pedido seja realizado por docente neste caso, pois é vedado a concessão de auxílio a ex-alunos que não estejam mais matriculados no programa

Art. 64 - Os requerentes deverão solicitar auxílio financeiro exclusivamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico para este fim disponível no site do PPGCC. ↔ Alterado na CPG 298

Art. 65 - A solicitação de auxílio financeiro não implica em garantia de concessão do auxílio.

Parágrafo único - O auxílio será concedido somente se todos os documentos exigidos forem enviados corretamente e se o PPGCC ainda tiver recursos financeiros disponíveis alocados para a rubrica de auxílio financeiro para participação em eventos científicos.

Art. 66 - A análise das solicitações será realizada em ordem cronológica, sempre da solicitação mais antiga para a

solicitação mais recente.

Art. 67 - Requerentes que irão participar do evento receberão o valor integral constante na tabela de auxílio financeiro descrita no Art. 69, de acordo com o Qualis-CC do evento. ↪ Alterado na CPG 298

§1º - Se o requerente publicar mais de um artigo no mesmo evento e o evento exigir o pagamento de taxa adicional para cada artigo publicado, para cada artigo adicional (exceto o primeiro artigo que receberá o valor integral), será pago o valor da taxa adicional limitado ao teto da tabela de auxílio financeiro de acordo com o Qualis-CC do evento.

↪ Alterado na CPG 298

§2º - O requerente deverá entregar na secretaria do PPGCC, até 1 mês após a realização do evento, os bilhetes que comprovem traslado aéreo ou terrestre para o evento, o certificado de participação no evento, o certificado de apresentação dos artigos no evento.

↪ Alterado na CPG 298

§3º - Pode ser um único certificado, desde que conste que o requerente foi ao evento e que apresentou os artigos. Não é suficiente entregar apenas o certificado de participação.

↪ Alterado na CPG 298

§4º - A falta dos certificados obriga o requerente a devolver ao PPGCC o valor integral do auxílio financeiro que recebeu.

↪ Alterado na CPG 298

Art. 68 - Requerentes que irão publicar um ou mais artigos em um evento, mas que não irão participar do evento, receberão o valor da taxa de inscrição no evento e, se requerido pelo evento, da taxa adicional de cada artigo no evento, sendo o valor de cada taxa limitado ao teto da tabela de auxílio financeiro de acordo com o Qualis-CC do evento. ↪ Alterado na CPG 298

Parágrafo único - O requerente deverá entregar na secretaria do PPGCC, até 1 mês após a realização do evento, o comprovante de pagamento da taxa de inscrição e da taxa adicional de cada artigo e o comprovante de publicação de cada artigo (que pode ser uma cópia do artigo publicado constando o nome do evento no texto do artigo em rodapé).

↪ Alterado na CPG 298

Art. 69 - Os valores vigentes para os auxílios são descritos a seguir.

Qualis-CC	Valor (USD - Dólar Americano)
A1	1000
A2	900
A3	700
A4	500
B1	250
B2	200
B3	150
B4	100

TÍTULO XII

Do processo de seleção de Doutorado

↔ Alterado na CPG 308

Art. 70 - O processo de seleção de Doutorado será realizado por meio da emissão de 2 (dois) pareceres sobre o projeto de pesquisa do candidato.

Parágrafo único - Caso ocorra pareceres muito discrepantes, com um parecer bem favorável e outro parecer bem desfavorável à aprovação do projeto de pesquisa, o próximo passo será a realização de uma fase adicional de consenso entre os 2 pareceristas. Caso a fase de consenso não resolva o problema dos pareceres discrepantes, será indicado um parecerista adicional que não terá conhecimento do teor dos julgamentos anteriores e cujo parecer irá desempatar sobre a aprovação/recusa do projeto de pesquisa de Doutorado.

TÍTULO XIII

Do critério de oferecimento de Disciplinas

↔ Alterado na CPG 289

Art. 71 - Os seguintes critérios devem ser utilizados no oferecimento de disciplinas no PPGCC:

Observação 1: As disciplinas básicas atuais são Aspectos Formais da Computação, Estruturas de Dados, Lógica para Computação, Paradigmas de Linguagens de Programação, Projeto e Análise de Algoritmos e Metodologia de Pesquisa.

Observação 2: O número mínimo de alunos é no ato de matrícula. Assim, possíveis cancelamentos de alunos na disciplina não terão impacto na continuidade do oferecimento da turma.

Observação 3: Os alunos matriculados incluem os alunos especiais. Desta forma, o número mínimo de alunos contabiliza alunos especiais.

Observação 4: Docentes podem oferecer disciplinas adicionais, além das disciplinas cobertas nos critérios, mas sem contar na sua carga horária docente.

Observação 5: Disciplinas podem ser excepcionalmente mantidas, mesmo sem atingir o número mínimo de alunos, caso seja necessário a atribuição de carga horária docente pela chefia do Departamento.

Observação 6: O docente pode oferecer disciplina adicional com no mínimo 1 aluno, desde que a disciplina adicional não conte na sua Carga Horária para efeitos de distribuição de disciplinas no Departamento onde estiver lotado.

I - Número mínimo de 10 alunos para turmas de disciplinas básicas;

II - Número mínimo de 5 alunos para turmas de disciplinas específicas das linhas de pesquisa;

III - Oferecimento de pelo menos 1 turma de disciplina específica por linha de pesquisa (independente da quantidade de alunos, desde que obviamente tenha pelo menos 1 aluno). Caso nenhuma turma das disciplinas de uma linha de pesquisa atinjam o número mínimo de alunos, 1 turma será escolhida para ser oferecida;

IV - Oferecimento de pelo menos 3 turmas de disciplinas básicas (independente da quantidade de alunos, desde que obviamente as turmas tenham pelo menos 1 aluno).

TÍTULO XIV

Da Comissão de Pós-graduação

↔ Alterado na CPG 313

Art. 72 - A Comissão de Pós-Graduação em Ciência da Computação (CPG), órgão deliberativo do PPGCC, é constituída pelos seguintes membros: Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, representantes do corpo docente e representantes do corpo discente do Programa. As reuniões da comissão são presididas pelo coordenador ou seu vice-coordenador, com a participação dos representantes titulares dos corpos docente e discente, ou seus

respectivos suplentes. Têm direito a voto os conselheiros presentes nas reuniões.

Histórico de mudanças

- CPG 285. O **Artigo 10, Cálculo de RD - Rendimento em disciplinas**, teve sua redação alterada na CPG 285, realizada em 04/abr/2018. O texto anterior tinha a seguinte redação: “Se aluno é ingressante no semestre corrente então $RD = 1$ ”. Motivo da alteração: Corrigir um erro no cálculo para aqueles casos em que o aluno não cursou nenhuma disciplina em seu primeiro semestre.
- CPG 285. O **Artigo 10, Critério C2 da pontuação adicional (PA)**, teve sua redação alterada na CPG 285, realizada em 04/abr/2018. O texto anterior tinha a seguinte redação: “aluno não usufruiu de bolsa institucional de mestrado de cota do PPGCC nos últimos três anos”. Motivo da alteração: O PPGCC tem alunos que ficam com bolsa por curtos períodos de tempo, por exemplo no caso de bolsistas PDSE, que tem suas bolsas alocadas temporariamente a eles apenas para não deixar as bolsas ociosas. Neste caso, não se aplica penalizar os alunos que receberam bolsa temporária, pois este critério tem como objetivo priorizar alunos que nunca receberam bolsa permanente no PPGCC.
- CPG 285. O **Artigo 11, Critério C2 da pontuação adicional (PA)**, teve sua redação alterada na CPG 285, realizada em 04/abr/2018. O texto anterior tinha a seguinte redação: “aluno não usufruiu de bolsa institucional de doutorado de cota do PPGCC nos últimos cinco anos”. Motivo da alteração: O PPGCC tem alunos que ficam com bolsa por curtos períodos de tempo, por exemplo no caso de bolsistas PDSE, que tem suas bolsas alocadas temporariamente a eles apenas para não deixar as bolsas ociosas. Neste caso, não se aplica penalizar os alunos que receberam bolsa temporária, pois este critério tem como objetivo priorizar alunos que nunca receberam bolsa permanente no PPGCC.
- CPG 285. O **Artigo 11** teve o **Parágrafo 1 incluído** na CPG 285, realizada em 04/abr/2018. Motivo da inclusão: Já é entendimento comum em vários processos seletivos, e mesmo a avaliação da CAPES, que as publicações completas tenham um peso muito maior do que as demais, portanto para o PPGCC a CPG acredita que essa diferença deve ser considerada na atribuição de bolsas.
- CPG 285. O **Artigo 11, Parágrafo 4**, teve sua redação alterada na CPG 285, realizada em 04/abr/2018. O texto anterior tinha a seguinte redação: “Publicações que estiverem cadastradas de forma errada no Lattes não serão consideradas. Os seguintes erros não serão tolerados: divergência na ordem dos autores, título da publicação, título do periódico ou conferência, tipo da publicação, ano da publicação, página inicial e final. Outros erros serão analisados pela Comissão de Bolsas”. Motivo da alteração: A plataforma Lattes dificulta o preenchimento de algumas publicações em conferências cujos anais são publicados como livros. A plataforma automaticamente cadastra tais publicações como capítulos de livros com base no DOI e não permite a alteração posteriormente. Nestes casos, a CPG entende que é aceitável esse tipo de discrepância no currículo do aluno. O texto do artigo em questão foi alterado para incluir essa tolerância..
- CPG 285. O **Artigo 14, Inciso II**, teve sua redação alterada na CPG 285, realizada em 04/abr/2018. O texto anterior tinha a seguinte redação: “Para um aluno de outro orientador do mesmo grupo de pesquisa; e”. Motivo da alteração: A CPG entendeu que deve-se substituir o termo “grupo de pesquisa” por “área de pesquisa”, pois não existe uma definição clara do que consiste um grupo de pesquisa, gerando assim dúvida nas prioridades de atribuição das bolsas que se enquadram nos casos descritos neste artigo.
- CPG 285. O **Artigo 14** teve o **Parágrafo 1 incluído** na CPG 285, realizada em 04/abr/2018. Motivo da inclusão: A CPG entende que a exigência de manifestação formal do orientador é necessária para melhorar o processo de repasse da bolsa.
- CPG 314. O **Artigo 17** teve a redação de seu **caput** alterada na CPG 314, realizada em 12/nov/20. O texto anterior tinha a seguinte redação: “Submeter o equivalente a $IREstrito \geq 6$ E $IREstritoPer \geq 3$; e publicar o equivalente a $IGeral \geq 5$ E $IREstrito \geq 4$ E $IREstritoPer \geq 2$ ”. Motivo da alteração: Adequação dos critérios de credenciamento.
- CPG 285. O **Artigo 17** teve o **Parágrafo 3 incluído** na CPG 285, realizada em 04/abr/2018. Motivo da inclusão: Historicamente, o coordenador do PPGCC, ao se dedicar às tarefas de coordenação, tem prejudicada sua capacidade de produzir publicações e conduzir orientações. Neste sentido, a CPG entende que é justo que o coordenador possa ter critérios diferenciados para que possa se dedicar apropriadamente às suas tarefas de coordenação sem correr o risco de sofrer o descredenciamento.
- CPG 300. O **Artigo 28** teve a redação de seu **caput** alterada na CPG 300, realizada em 23/out/2019. O texto anterior tinha a seguinte redação: “Cada orientador credenciado no PPGCC poderá orientar no máximo 8 (oito) alunos simultaneamente, incluindo alunos de mestrado e doutorado”. Motivo da alteração: Alteração do número máximo de orientados dos docentes credenciados no PPGCC como colaboradores.
- CPG 300. O **Artigo 28** teve o **Parágrafo 3 incluído** na CPG 300, realizada em 23/out/2019. Motivo da inclusão: Obrigatoriedade de Docentes Colaboradores terem um coorientador do quadro permanente para cada aluno de Doutorado sob a sua orientação e também publicarem conjuntamente os resultados da pesquisa.
- CPG 300. O **Artigo 28** teve o **Parágrafo 4 incluído** na CPG 300, realizada em 23/out/2019. Motivo da inclusão: Obrigatoriedade de Professores Colaboradores terem parceria com docente do quadro permanente para cada aluno de Mestrado sob a sua orientação e também publicarem conjuntamente os resultados da pesquisa.

CPG 300. O **Artigo 28** teve o **Parágrafo 5 incluído** na CPG 300, realizada em 23/ou/2019. Motivo da inclusão: Caso o Docente Colaborador já oriente mais de 4 alunos em regime antes da data da CPG 300 (23/10/2019), ele poderá continuar com os seus orientandos e à medida que os alunos forem defendendo, deve-se alcançar o limite exigido neste artigo..

CPG 300. O **Artigo 28** teve o **Parágrafo 6 incluído** na CPG 300, realizada em 23/out/2019. Motivo da inclusão: Para os alunos de Doutorado com ingresso no programa com data anterior a data da CPG de 23/10/2019 sob a supervisão de Professor Colaborador é opcional ter um coorientador do quadro permanente, apesar de fortemente recomendado.

CPG 300. O **Artigo 28** teve o **Parágrafo 7 incluído** na CPG 300, realizada em 23/out/2019. Motivo da inclusão: Para os alunos de Mestrado com ingresso no programa com data anterior a data da CPG de 23/10/2019 sob a supervisão de Professor Colaborador é opcional ter parceria com docente do quadro permanente, apesar de fortemente recomendado.

CPG 302. O **Artigo 30, Inciso II**, teve sua redação alterada na CPG 302, realizada em 04/dez/2019. O texto anterior tinha a seguinte redação: “Três disciplinas básicas, equivalendo a 24 (vinte e quatro) créditos, sendo que uma delas deve obrigatoriamente ser a disciplina de Metodologia de Pesquisa;”. Motivo da alteração: Incluir a obrigatoriedade de os alunos de mestrado acadêmico cursarem uma disciplina de Teoria da Computação, em conformidade com o documento de área de Ciência da Computação divulgado em 01/julho/2019..

CPG 285. O **Artigo 30, Inciso II**, teve sua redação alterada na CPG 285, realizada em 04/abr/2018. O texto anterior tinha a seguinte redação: “Uma disciplina específica, que obrigatoriamente deve ser da linha de pesquisa do aluno, equivalendo a 8 (oito créditos) créditos”. Motivo da alteração: Remover a repetição da palavra “créditos”.

CPG 285. O **Artigo 31** teve a redação de seu **caput** alterada na CPG 285, realizada em 04/abr/2018. O texto anterior tinha a seguinte redação: “Conforme prevê o Regimento Interno do PPGCC, a conclusão do curso de Doutorado do PPGCC exige a integralização de um mínimo de 60 (sessenta) créditos em disciplinas. Tais créditos devem ser integralizados de forma a incluir, obrigatoriamente”. Motivo da alteração: Melhora na redação.

CPG 285. O **Artigo 31, Inciso I**, teve sua redação alterada na CPG 285, realizada em 04/abr/2018. O texto anterior tinha a seguinte redação: “Três disciplinas básicas, equivalendo a 24 (vinte e quatro) créditos, sendo que uma delas deve obrigatoriamente ser a disciplina de Metodologia de Pesquisa”. Motivo da alteração: Melhora na redação.

CPG 285. O **Artigo 31, Inciso II**, teve sua redação alterada na CPG 285, realizada em 04/abr/2018. O texto anterior tinha a seguinte redação: “Duas disciplinas específicas, sendo que uma delas deve obrigatoriamente ser da linha de pesquisa do aluno, equivalendo a 16 (dezesesseis) créditos”. Motivo da alteração: Possibilitar que o aluno de doutorado que já tem mestrado possa cursar uma disciplina básica para completar os créditos em disciplinas.

CPG 285. O **Artigo 31, Parágrafo único**, teve sua redação alterada na CPG 285, realizada em 04/abr/2018. O texto anterior tinha a seguinte redação: “Conforme prevê o Regimento Interno do PPGCC, alunos de doutorado que possuem título de mestre poderão solicitar o reconhecimento de 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas. Neste caso, serão dispensados das três disciplinas básicas (Inciso I deste Artigo) e de um dos estudos orientados (Inciso III deste Artigo)”. Motivo da alteração: Melhora na redação, para deixar claro que o aluno não está obrigatoriamente dispensado das referidas disciplinas.

CPG 285. O **Artigo 39, Tabela de pontuação mínima para exames de língua inglesa**, teve sua redação alterada na CPG 285, realizada em 04/abr/2018. O texto anterior tinha a seguinte redação: “TOEFL ITP Mestrado = 56 (reading), TOEFL ITP Doutorado = 56 (reading) e 53 (writing)”. Motivo da alteração: Adequar a nota de aprovação deste exame às demais notas exigidas para outros exames.

CPG 298. O **Artigo 39, Tabela de pontuação mínima para exames de língua inglesa**, teve sua redação alterada na CPG 298, realizada em 14/ago/2019. O texto anterior tinha a seguinte redação: “

Exame	Instituição	Mestrado	Doutorado
-	Aliança Idiomas (São Carlos)	7/10 (reading)	7/10 (reading e writing)
TOEFL IBT	ETS (www.ets.org/toefl)	22 (reading)	22 (reading) e 24 (writing)
TOEFL ITP (Nível 1 apenas)	ETS (www.ets.org/toefl_itp)	48 (reading)	48 (reading) e 53 (writing)
TOEIC	ETS (www.ets.org/toeic)	450 (reading)	450 (reading) e 170 (writing)
IELTS	British Council (www.britishcouncil.org.br)	4.5 (reading)	5.0 (reading) e 5.0 (writing)
TEAP (Exatas/Tecnológicas)	TESE Prime (www.teseprime.org)	70	Não é aceito
WAP	TESE Prime (www.teseprime.org)	60	70

”. Motivo da alteração: Adequar as notas de aprovação dos exames de proficiência em língua inglesa aceitos pelo PPGCC aos padrões propostos pelo Instituto de Línguas da UFSCar.

CPG 313. O **Artigo 40, Parágrafo 1**, teve sua redação alterada na CPG 313, realizada em 12/nov/2020. O texto anterior tinha a seguinte redação: “ Passo 1 - sugestão de membros externos: o orientador deve sugerir à CPG nomes de possíveis membros externos (não vinculados ao PPGCC e nem ao quadro de docentes da Universidade). Deve ser sugerido no mínimo um número igual a três vezes o número de membros titulares externos;Passo 2 - aprovação dos membros externos: a CPG deverá informar ao aluno quais dos membros externos sugeridos no passo 1 foram aprovados;Passo 3 - convite e agendamento da banca: o aluno e orientador devem fazer o convite à banca e definir uma data para o exame, devendo obrigatoriamente incluir um membro suplente da mesma categoria (interno ou externo) para cada membro titular, incluindo também um suplente para o orientador”. Motivo da alteração: Envio da composição da banca completa. E exclusão do trecho “devendo obrigatoriamente incluir um membro suplente da mesma categoria (interno ou externo)”, que estava incompatível com as regras posteriores.

CPG 313. O **Artigo 40** teve o **Parágrafo 2 incluído** na CPG 313, realizada em 12/nov/2020. Motivo da inclusão: Presidente da banca deve participar presencialmente e portanto não é permitida a participação remota do Presidente da banca por videoconferência (por exemplo, webconferência via Skype)..

CPG 287. O **Artigo 40, Parágrafo 3**, teve sua redação alterada na CPG 287, realizada em 06/jun/2018. O texto anterior tinha a seguinte redação: “Os membros internos das bancas de Qualificação e Defesa devem ser docentes credenciados no PPGCC”. Motivo da alteração: Inclusão da opção docentes da UFSCar não credenciados no PPGCC como membro interno e definição de membros internos e externos.

CPG 287. O **Artigo 40** teve o **Parágrafo 4 incluído** na CPG 287, realizada em 06/jun/2018. Motivo da inclusão: Orientações para escolha do suplente do membro interno.

CPG 287. O **Artigo 40, Parágrafo 5**, teve sua redação alterada na CPG 287, realizada em 06/jun/2018. O texto anterior tinha a seguinte redação: “Os membros externos das bancas de Defesa de Dissertação ou Tese devem atender aos mesmos critérios de publicação para credenciamento de docentes permanentes no PPGCC, além de já possuírem duas orientações de mestrado ou doutorado concluídas”. Motivo da alteração: Mudança nos critérios de seleção dos membros externos.

CPG 307. O **Artigo 40** teve o **Parágrafo 8 incluído** na CPG 307, realizada em 04/jun/2020. Motivo da inclusão: Pesquisadores que são coautores de artigos com aluno e orientador participam diretamente da pesquisa e portanto não devem ser indicados para compor a banca.

CPG 287. O **Artigo 40** teve o **Parágrafo 9 incluído** na CPG 287, realizada em 06/jun/2018. Motivo da inclusão: Não pode ter repetição de nomes para os membros.

CPG 313. O **Artigo 45** teve a redação de seu **caput** alterada na CPG 313, realizada em 12/nov/2020. O texto anterior tinha a seguinte redação: “Para que a defesa de Dissertação de Mestrado possa ocorrer, é exigida a submissão de artigo em periódico ou conferência qualificados como B2 ou superior pelo Qualis da área de Ciência da Computação”. Motivo da alteração: Foi alterado o critério para o Índice Restrito.

CPG 315. O **Artigo 49** foi inserido na CPG 315, realizada em 06/jan/2021. Motivo da alteração: Comprovar os Artigos 45 e 46 no momento do pedido de aprovação de banca..

CPG 287. O **Título XI** e todos os artigos nele contidos foram inseridos na CPG 287, realizada em 06/jun/2018. Motivo da alteração: Estabelecer normas para concessão de auxílio financeiro no PPGCC.

CPG 298. O **Artigo 62** teve a redação de seu **caput** alterada na CPG 298, realizada em 14/ago/2019. O texto anterior tinha a seguinte redação: “Os auxílios serão concedidos apenas a alunos.”. Motivo da alteração: Possibilitar que auxílio financeiro seja concedido também para docentes do PPGCC..

CPG 298. O **Artigo 62** foi inserido na CPG 298, realizada em 14/ago/2019. Motivo da alteração: Possibilitar que auxílio financeiro seja concedido também para docentes do PPGCC.

CPG 298. O **Artigo 64** teve a redação de seu **caput** alterada na CPG 298, realizada em 14/ago/2019. O texto anterior tinha a seguinte redação: “Os alunos deverão solicitar auxílio financeiro exclusivamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico para este fim disponível no site do PPGCC.”. Motivo da alteração: Possibilitar que auxílio financeiro seja concedido também para docentes do PPGCC.

CPG 298. O **Artigo 67** teve a redação de seu **caput** alterada na CPG 298, realizada em 14/ago/2019. O texto anterior tinha a seguinte redação: “Alunos que irão participar do evento receberão o valor integral constante na tabela de auxílio financeiro de acordo com o Qualis-CC do evento.”. Motivo da alteração: Possibilitar que auxílio financeiro seja concedido também para docentes do PPGCC e referenciar o

artigo da tabela.

- CPG 298. O **Artigo 67, Parágrafo §1º**, teve sua redação alterada na CPG 298, realizada em 14/ago/2019. O texto anterior tinha a seguinte redação: “Se o aluno publicar mais de um artigo no mesmo evento e o evento exigir o pagamento de taxa adicional para cada artigo publicado, para cada artigo adicional (exceto o primeiro artigo que receberá o valor integral), será pago o valor da taxa adicional limitado ao teto da tabela de auxílio financeiro de acordo com o Qualis-CC do evento.”. Motivo da alteração: Possibilitar que auxílio financeiro seja concedido também para docentes do PPGCC.
- CPG 298. O **Artigo 67, Parágrafo §2º**, teve sua redação alterada na CPG 298, realizada em 14/ago/2019. O texto anterior tinha a seguinte redação: “No retorno do evento, o aluno deverá entregar na secretaria do PPGCC o CERTIFICADO de PARTICIPAÇÃO no evento e o CERTIFICADO de APRESENTAÇÃO do artigo no evento.”. Motivo da alteração: Possibilitar que auxílio financeiro seja concedido também para docentes do PPGCC.
- CPG 298. O **Artigo 67, Parágrafo §3º**, teve sua redação alterada na CPG 298, realizada em 14/ago/2019. O texto anterior tinha a seguinte redação: “Pode ser um único certificado, desde que conste que o aluno foi ao evento e que apresentou o artigo. Não é suficiente entregar apenas o certificado de participação.”. Motivo da alteração: Possibilitar que auxílio financeiro seja concedido também para docentes do PPGCC.
- CPG 298. O **Artigo 67, Parágrafo §4º**, teve sua redação alterada na CPG 298, realizada em 14/ago/2019. O texto anterior tinha a seguinte redação: “A falta dos certificados obriga o aluno a devolver ao PPGCC o valor integral do auxílio financeiro que recebeu.”. Motivo da alteração: Possibilitar que auxílio financeiro seja concedido também para docentes do PPGCC.
- CPG 298. O **Artigo 68** teve a redação de seu **caput** alterada na CPG 298, realizada em 14/ago/2019. O texto anterior tinha a seguinte redação: “Alunos que irão publicar um ou mais artigos em um evento, mas que não irão participar do evento, receberão o valor da taxa de inscrição no evento e, se requerido pelo evento, da taxa adicional de cada artigo no evento, sendo o valor de cada taxa limitado ao teto da tabela de auxílio financeiro de acordo com o Qualis-CC do evento.”. Motivo da alteração: Possibilitar que auxílio financeiro seja concedido também para docentes do PPGCC.
- CPG 298. O **Artigo 68, Parágrafo único**, teve sua redação alterada na CPG 298, realizada em 14/ago/2019. O texto anterior tinha a seguinte redação: “O aluno deverá entregar na secretaria do PPGCC, até 1 mês após a realização do evento, o comprovante de pagamento da taxa de inscrição e da taxa adicional de cada artigo e o comprovante de publicação de cada artigo (que pode ser uma cópia do artigo publicado constando o nome do evento no texto do artigo em rodapé)”. Motivo da alteração: Possibilitar que auxílio financeiro seja concedido também para docentes do PPGCC.
- CPG 308. O **Título XII** e todos os artigos nele contidos foram inseridos na CPG 308, realizada em 01/jun/2020. Motivo da alteração: Indicação de parecerista adicional para desempate em situações de pareceres muito discrepantes de projeto de pesquisa de doutorado.
- CPG 289. O **Título XIII** e todos os artigos nele contidos foram inseridos na CPG 289, realizada em 01/ago/2018. Motivo da alteração: Definição de critérios para oferecimento de disciplinas.
- CPG 313. O **Título XIV** e todos os artigos nele contidos foram inseridos na CPG 313, realizada em 12/11/2020. Motivo da alteração: Esclarecimento do Art.3 Parágrafo 2 do Regimento Interno do PPGCC em relação à composição da CPG e de seus membros votantes.